

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2010**  
**(Do Sr. LINCOLN PORTELA)**

Institui o Fundo Nacional para Órgãos de Segurança Pública - FNOSP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Nacional para Órgãos de Segurança Pública – FNOSP, com o objetivo de custear, nos Estados, a diferença das despesas com a remuneração do pessoal dos órgãos de segurança pública, de modo a, no prazo de cinco anos, ser obtida a equiparação salarial com os órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem recursos do FNOSP os arrecadados pela aplicação da alíquota de 0,13% sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É flagrante o descompasso salarial entre os policiais e bombeiros dos diversos Estados brasileiros frente à remuneração que seus colegas do Distrito Federal, que exercem igual tarefa, percebem dos cofres da União.

Os servidores dos órgãos de segurança pública, na maioria dos Estados brasileiros, se perfilam entre os mais sacrificados, tanto pelos riscos e estresse a que estão sujeitos, como também porque a remuneração por eles percebida não corresponde à grandeza do serviço que prestam.

O aviltamento salarial do policial estadual é algo extremamente grave, levando a desvirtuamentos que comprometem a sua atuação e a segurança da população brasileira, estando a exigir imediata ação das competentes autoridades, em todas as instâncias governamentais, de modo a reverter, o mais rapidamente, o quadro encontrado.

Essas razões, ao lado de outras que poderiam ser listadas, são suficientes para justificar a proposição agora trazida à apreciação dos ilustres Parlamentares, dos quais contamos com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2010.

Deputado **LINCOLN PORTELA**